



INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº. 003, de 26/07/2021

Versão 01
Aprovação em 29/07/2021
Ato de aprovação: Decreto nº 1.869/2021
Órgão Central do SJU: Procuradoria Gera do Município
Unidade Responsável: Procuradoria Geral

Dispões sobre procedimentos para realizações de Sindicâncias Internas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuité/PB.

O Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité e o Procuradoria Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cuité e pela Lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Altera as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1066 de 31/03/2016 e a Lei nº 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder Executivo, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre procedimentos a serem adotados quando da realização de sindicância Interna no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuité/PB, iniciando-se com a expedição e publicação de Portaria do Chefe do Poder Executivo e culminando com o relatório final da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades da estrutura **organizacional** da Prefeitura Municipal de Cuité/PB;



CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **SJU** – Sistema Jurídico;
- II. **PGM** – Procuradoria Geral do Município;
- III. **Unidade Executora** – É a unidade responsável pela Instrução Normativa que atua como órgão Central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho, objeto do documento;
- IV. **Cargo Público** – Lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por seu titular, na forma estabelecida em Lei;
- V. **Sindicância** – Instrumento administrativo para apuração de fatos que aparentam irregularidades. Na Administração Pública é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço público para a subsequente instauração de inquérito administrativo que visa à punição, em caso de culpa;
- VI. **Sindicância Investigativa** – Averiguação sumária no intuito de se obter informações e esclarecimentos necessários à instauração de uma sindicância formal e/ou processo administrativo disciplinar, no caso de denúncias anônimas ou quando a irregularidade apontada não tiver subsídios suficientes para a instauração imediata de procedimento formal;
- VII. **Sindicância Formal**: Constituirá de averiguação promovida com intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados;
- VIII. **Sindicado /Denunciado**: Aquele a quem é imputada a prática de transgressão da disciplina, cujo processo apuratório se verifica por meio de Sindicância;
- IX. **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**: Instrumento destinado a apurar responsabilidades do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com atribuições do cargo em que se encontre investido;



- X. Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (COPSPAD):** Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) servidores de nível e escolaridade igual ou superior ao do indiciado;
- XI. Citação:** Ato processual, escrito no qual a parte é comunicada de que se lhe está sendo movido um processo, pelo qual se convoca, por ordem de autoridade competente, o sindicado ou denunciante para defender-se;
- XII. Diligência:** Realização de algum ato de ofício, tais como coleta de prova, vistoria, citação, avaliação, entre outros, a fim de formar convicção acerca de determinado fato que não ficou totalmente comprovado, ou para dirimir algumas dúvidas sobre algum ponto relevante do processo;
- XIII. Representação:** Petição de qualquer pessoa, levando ao conhecimento da autoridade administrativa a existência de abuso e irregularidade no exercício de um serviço público;
- XIV. Revel:** O indicado que, regulamente notificado, não apresenta defesa no prazo legal;
- XV. Suspeições Impedimentos:** Circunstâncias de ordem individual, íntima, de parentesco (consanguíneo ou afim), que, envolvendo a pessoa do acusado com os membros da comissão, testemunhas, peritos e autoridade julgadora, impossibilitam estes de exercerem qualquer função no respectivo procedimento disciplinar;
- XVI. Oitiva de testemunha:** Ato de ouvir as testemunhas ou as partes que se encontram envolvidas no processo que está sendo julgado;
- XVII. Acareação:** Confrontação entre duas ou mais pessoas, cujos depoimentos foram conflitantes, a fim de que, frente à autoridade competente, esclareçam as divergências apresentadas anteriormente, em busca da apuração da verdade real;
- XVIII. Ampla Defesa:** Garantia das partes utilizarem todos os meios permitidos em direito para que possam provar os fatos alegados, conforme previsão Constitucional por dispositivo do artigo 5º, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recurso a ele inerentes;
- XIX. Perícia:** Atividade concernente a exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinado a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as



causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou a estimativa da Coisa que é objeto de litígio ou processo;

- XX.** **Rito:** Sucessão de atos coordenados a partir da iniciativa da parte e direcionada a um provimento. É o modo como os atos processuais, adotados pela Comissão de Sindicância, se manifestam e desenvolvem para revelar o processo;
- XXI.** **Vogal:** qualquer membro de uma corporação ou júri. Aquele que tem voto numa assembleia, comissão ou tribunal;
- XXII.** **Sobrestamento:** Paralisação do curso do processo, deixando de dar andamento ao mesmo em virtude da existência de alguma questão prejudicial.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Orgânica do Município de Cuité;
- c) Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuité;
- d) Demais normas regulamentares sobre a matéria, objeto desta Instrução Normativa, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É responsabilidade da Procuradoria Geral do Município:

- I.** Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa;
- II.** Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral do Município, e promover a sua divulgação e implementação;



III. Manter atualizada, orientar às áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;

Art. 6º. São de responsabilidades da Unidade Executora:

- I.** Atender às solicitações da PGM por ocasião das alterações na Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração;
- II.** Alertar a PGM sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

Art. 7. São de responsabilidade da Controladoria Geral do Município:

- I.** Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II.** Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerente à Instrução Normativa par aprimoramento dos controles ou mesmo a formação de novas Instruções Normativas, por meio de atividades de auditoria interna;
- III.** Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicar a seu Chefe imediato ou ao Prefeito Municipal para que seja apurado o fato irregular.

Art. 9º. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, mesmo que não contenham a identificação do denunciante, devendo ser formuladas por escrito.



Art. 10. As denúncias realizadas na Ouvidoria (Portal de Transparência) são encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, que entendendo pela pertinência do caso, solicita a apuração dos fatos.

Art. 11. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao denunciado ampla defesa.

Art. 12. Será aberta Sindicância para averiguação sumária promovida no intuito de obter informações aos esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciadores.

§1º. Na hipótese de existência de documentos e informações suficientes à identificação dos fatos, o Processo Administrativo Disciplina – (PAD) será instaurado independentemente da realização da Sindicância Prévia.

Art. 13. O início da Sindicância se dá por meio de denúncias que serão formalizadas pelo Secretário da Pasta, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humano Secretaria Municipal de Administração, setor de Recurso Humanos, para providências, esta encaminhará à Procuradoria Geral do Município para instruir legalmente o processo, o processo retornará a Secretária Municipal de Administração para solicitar autorização do Prefeito Municipal para instauração do processo, que retornará para a elaboração da Portaria Normativa que será publicada e o processo encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – (COPSPAD).

Art. 14. A sindicância será instruída com os elementos colhidos e com o relatório redigido pelos responsáveis pelo procedimento.

Art. 15. Para a execução do processo de sindicância será designada/nomeada uma Comissão através de Decreto Normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 03 (três) servidores.

Art. 16. A sindicância deverá ser executada em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 17. O início dos trabalhos da Comissão de Sindicância relacionados com a apuração dos fatos mencionados na Portaria de Instauração ocorrerá pelas seguintes ações:

- I. Designação do Secretário dos trabalhos;



- II. Análise dos autos do processo;
- III. Notificação do servidor denunciado e de testemunhas;
- IV. Depoimento do denunciado e oitiva de testemunhas, diligências, consultas, pesquisas, perícias, acareações e interrogatórios;
- V. Relatório final da Comissão de Sindicância.

Art. 18. O processo de sindicância investigativa não possui rito definido a ser seguido, busca apenas desvendar os fatos, devendo ser praticados todos os atos necessários à perfeita elucidação, podendo resultar indiciamento do suposto responsável, como a sua transformação de sindicância formal/punitiva, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, através do devido processo legal estabelecido na legislação, ou ainda, opinar/indicar a abertura do processo administrativo disciplinar ou a indicação de arquivamento.

Art. 19. A sindicância Formal/Punitiva deverá seguir o rito processual previsto na Instrução Normativa do Sistema de Administração de Recursos Humanos – SRH – nº 002/2021 e o previsto na Lei 281/1992 – Estatutos do Servidores Públicos do Município de Cuité -PB.

Art. 20. A sindicância se encerrará com o relatório final da Comissão de Sindicância sobre o apurado, apontando a veracidade do fato descrito na representação e indicando os eventuais autores, com sua respectiva qualificação, ou na sua falta, conterà a indicação de que não foi possível precisar a autoria.

Art. 21. Com o fim da etapa investigatória, a Comissão poderá determinar:

- I. Arquivamento do processo, quando comprovada a inexistência de ilícito administrativo, na impossibilidade de esclarecer a autoria ou materialidade do fato;
- II. Aplicação de penalidade de advertência;
- III. Instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 22. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito processual previsto na Instrução Normativa do Sistema de Administração de Recursos Humanos SRH nº



002/2021 e o previsto na Lei nº 281/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuité.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigências legal.

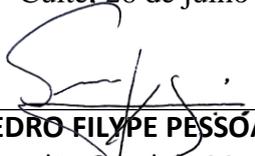
Art. 24. Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Procuradoria Geral a quem cabe, também, prestar esclarecimento adicionais a respeito deste documento com anuência da Controladoria Interna Municipal.

Art. 25. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Procuradoria Geral do Município deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Geral do Município

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 26 de julho de 2021.


HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA
Secretário da Controladoria Geral do Município


PEDRO FILIPE PESSÓA
Procurador Geral do Município

Ciente. Publique-se.

Em 29.07.2021


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cuité